



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.282, DE 11 DE ABRIL DE 2019

(De autoria dos Vereadores Cristiano de Miranda e Edvaldo Donizeti de Godoy)

"Inclui o §3º no artigo 7º da Lei Municipal nº 2.720, de 06 de novembro de 2013".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído o §3º no artigo 7º da Lei Municipal nº 2.720, de 06 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 7º -

(...)

§3º - Nos cortes ou podas parciais, a empresa concessionária não deve descaracterizar a estrutura das árvores, nem as deixar desequilibradas ou em estado que cause riscos à população".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de abril de 2019.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 15/04/2019

Paulo H.

Hora: 16:20 Visto:

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município